

3.5
PL 95
Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc n° 173/09
Em 15/ 6 / 09

Am

São muitas as campanhas realizadas por instituições governamentais para conscientização dos motoristas de que não devem ingerir bebidas alcoólicas antes de dirigir.

As estatísticas demonstram que essa é uma das principais causas de acidentes de trânsito, ceifando muitas vidas e deixando sequelas irreversíveis em muitas outras.

Dessa forma, quanto maior e mais ampla for a divulgação aos cidadãos acerca do risco de dirigir após a ingestão de bebidas que contenham álcool, mais eficaz será a prevenção de acidentes.

A impressão da frase de advertência "Se beber não dirija" nos cartões de estacionamento regulamentado pode se constituir em um lembrete de grande valia, estimulando a conscientização dos motoristas que se utilizarem desses cartões.

Com base no exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 95 /09

DOCUMENTO N.º 1030/09

Dispõe sobre a inserção da advertência "Se beber não dirija" nos cartões de estacionamento regulamentado e dá outras providências.

Art. 1.º - É obrigatória a inserção da advertência "Se beber não dirija" nos cartões de estacionamento regulamentado no município.

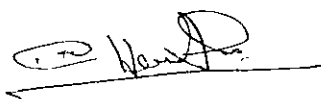
Parágrafo único – A advertência citada no "caput" deve ser impressa em local visível e com destaque nos cartões.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de junho de 2009.



DR. JOSÉ EDUARDO